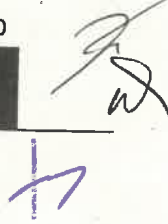


ATA Nº 1
FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS

----- Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de 2020 nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Município, reuniu o Júri, designado para o procedimento com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior de Arquitetura - com conteúdo melhor descrito no Mapa de Pessoal em vigor, para onde se remete -, por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, composto pelos senhores Arq. José Manuel Soares Costa, que Preside ao Júri, Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida e Arq. Cláudia Luísa Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma Fidalgo, com o objetivo de proceder à especificação e concretização dos métodos de seleção para efeitos do presente procedimento de mobilidade interna, respetivos parâmetros de avaliação, sua ponderação e do sistema de valoração final.-----

----- O Júri começou por deliberar, fixar para o presente procedimento por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, que a avaliação dos candidatos será feita mediante análise curricular e, para os candidatos que sejam escolhidos nesta fase, complementada com entrevista.-----

-----O Júri deliberou também por unanimidade, de que para exercício das funções exigidas, é obrigatório a comprovação da respetiva inscrição como membro na respetiva associação profissional de direito público (Inscrição na Ordem).-----

----- Cada uma das fases atrás referidas será classificada na escala de 0 a 20 valores, bem como, a Ordenação Final dos candidatos, resultante da aplicação da seguinte fórmula $OF = AC(40\%) + E(60\%)$, em que: OF = Ordenação Final; AC = Análise Curricular; E = Entrevista. De acordo com o seguinte:-----

----- **A análise curricular (AC)** - visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, e tipo de funções exercidas.-----

----- Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional e Experiência profissional.-----

----- O resultado da análise curricular (AC) será igual a $AC = HA(25\%) + FP(40\%) + EP(35\%)$, em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; nos seguintes termos:-----

----- **Habilitações Académicas (HA)** - Neste fator serão tidas em conta as Habilitações Académicas de base bem como quaisquer outras habilitações académicas concluídas para além destas, desde que oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas.-----

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura (Licenciatura) - 17 valores;-----
Habilitação Académica de grau superior exigido à candidatura (Mestrado na área do Procedimento) - 18 valores;-----

Habilitação Académica de grau superior exigido à candidatura (Doutoramento na área do Procedimento) - 20 valores;-----

----- **Formação Profissional (FP)** - O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:-----

Nenhuma Unidade de crédito: 8 valores;-----

De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;-----

De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;-----

De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores; -----
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores; -----
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores. -----

----- As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de Formação	Unidades de Crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

----- Para efeitos do cálculo do fator Formação Profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas são consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. -----

----- **Experiência Profissional (EP)** – Na Administração Pública na área do presente procedimento por mobilidade na categoria será considerada da seguinte forma: -----

Menos de um ano – 8 valores; -----
Entre um e dois anos – 10 valores; -----
Entre três e quatro anos – 12 valores; -----
Entre cinco e seis anos – 14 valores; -----
Entre sete e oito anos – 16 valores; -----
Entre nove e dez anos – 18 valores; -----
Mais de dez anos – 20 valores. -----

----- No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. -----

----- Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada. -----

----- **Entrevista (E)** – visará avaliar, de entre os candidatos que sejam escolhidos após análise curricular, informações complementares sobre o seu perfil de competência profissional, avaliando o seu percurso e experiência profissional comprovada nas matérias relativas ao posto de trabalho identificado no Mapa de Pessoal, nomeadamente do domínio da legislação relevante e inerente ao posto de trabalho na área de arquitetura e gestão urbanística, a experiência na utilização de plataformas eletrónicas da Medidata, QGIS, Autodesk, bem como, no domínio de sistemas informáticos de gestão documental e de workflow, conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente nas ferramentas do Office Microsoft (Word e Excel), Outlook, Internet Explorer. Os parâmetros a observar na entrevista são os seguintes: Experiência Profissional, Conhecimentos Gerais, Motivação, Relacionamento Interpessoal, Comunicação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço e Tolerância à Pressão. -----

----- Competências no âmbito da aplicação da legislação relevante e inerente ao posto de trabalho na área de arquitetura e gestão urbanística: -----

----- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) na sua atual redação;
----- Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro (código do procedimento administrativo) na sua atual redação; -----

----- Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, (lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) na sua atual redação; -----
----- Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, (regime jurídico de urbanização e edificação) na sua atual redação;-----
----- Plano Diretor Municipal de Espinho (1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Espinho (RPDME), publicada em Diário da República II série em 01/09/2016, através do Aviso n.º 10906/2016); -----
----- Regulamento Municipal de urbanização, edificação e taxas por operações urbanísticas (Regulamento n.º 79/2015, publicado em Diário da República, II série, n.º 36 de 20/02/2015); -----
----- Lei n.º 106/2003 de 10 de dezembro, (regime excecional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime jurídico das sociedades de reabilitação urbana) na sua atual redação; -----
----- Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (regime de acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais) na sua atual redação; -----
----- Lei n.º 31/2009 de 3 de julho (regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra) na sua atual redação; -----
----- Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios) na sua atual redação;-----
----- Decreto-lei n.º 118/2013 de 20 de agosto (sistema de certificação energética dos edifícios, regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação e o regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços) na sua atual redação;-----
----- Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro (regulamento geral do ruído) na sua atual redação;-----
----- Decreto-lei n.º 169/2012 de 1 de agosto (sistema da indústria responsável que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresarias responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema) na sua atual redação; -----
----- Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo) na sua atual redação;-----

A avaliação final da entrevista será com a seguinte classificação:-----

-----Insuficiente: 0-9 valores;-----


-----Suficiente: 10-13 valores;-----

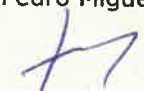
-----Bom: 14-17 valores;-----

-----Muito Bom: 18-20 valores;-----

-----E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

Arq. José Manuel Soares Costa


Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida


Arq. Cláudia Luísa Ribeiro Cunha Ferreira Quaresma Fidalgo

